LEI Nº 1.417/2005.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 01 E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de parte do lote urbano nº 01,** com área de **599,00 m2 (Quinhentos e noventa e nove metros quadrados), com uma casa em madeira de 56,00 m2,** de propriedade do Sr. ODACIR ANTONIO BULEGON , CPF nº 853.982.259-87 , sito na Rua 20 de março esquina com a Rua Primo Possamai na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, conforme MATRICULA Nº 1.137. **Esta área será dividida em duas novas áreas, uma com 348,30 m2 (Trezentos e quarenta e oito virgula trinta metros quadrados) e outra área com 250,70 (Duzentos e cinqüenta virgula setenta metros quadrados).** Abaixo seguem as confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após o desmembramento.

ANTES DO DESMEMBRAMENTO

Parte do lote urbano nº 01, com área de 599,00 m2 (Quinhentos e noventa e nove metros quadrados), com uma casa de madeira de 56,00 m2.

Confrontações do lote urbano nº 01 com área de 599,00 m2.

Segue abaixo as confrontações:

***Norte**: Com 18,43 metros com lote urbano nº 02.

***Sul**: Com 17,00 metros com a Rua 20 de Março.

***Leste**: Com 34,41 metros com o lote urbano nº 03.

***Oeste**: Com 34,18 metros com a Rua Primo Possamai.

APÓS O DESMEMBRAMENTO:

Área desmembrada

A área desmembrada totaliza uma extensão de **250,70 m2 (Duzentos e cinqüenta virgula setenta metros quadrados), de parte do lote urbano nº 01 sem benfeitorias.**

Segue abaixo as confrontações da área desmembrada:

***Norte**: Com 18,43 metros com lote urbano nº 02.

***Sul**: Com 17,86 metros com parte do mesmo lote nº 01.

***Leste**: Com 14,36 metros com o lote urbano nº 03.

***Oeste**: Com 14,18 metros com a Rua Primo Possamai.

Área Remanescente

A área remanescente totaliza uma extensão de **348.30 m2 (Trezentos e quarenta e oito virgula trinta metros quadrados), de parte do lote urbano nº 01 com uma casa de madeira de 56,00 m2.**

Segue abaixo as confrontações da área Remanescente:

***Norte**: Com 17,86 metros com parte do mesmo lote nº 01.

***Sul**: Com 17,00 metros com a Rua 20 de Março.

***Leste**: Com 20,05 metros com o lote urbano nº 03.

***Oeste**: Com 20,00 metros com a Rua Primo Possamai.

Art. 2º Os lote urbanos constantes do presente desmembramento, a partir da entrada em vigor da Lei, farão parte do perímetro urbano, com a inclusão na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 23 de setembro de 2005.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 23 de setembro de 2005.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração